Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 218/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4219/2020
PROTOCOLO	: 2032722
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
INTERESSADOS	: 1. DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. 2. DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 4. SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 5. AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 6. CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 7. CIRÚRGICA MS LTDA-ME 8. COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI 9. COMERCIAL CIRÉURGICA RIOCLARENSE LTDA 10. CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI EPP 11. MIRANDA & GEORGINI LTDA 12. PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA 13. INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 14. MULTISHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 15. NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
VALOR	: R$ 12.646.540,10
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços e do seu termo aditivo por demonstrarem o atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 230/2019), da formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2020 e da formalização do 1º Termo Aditivo, no valor de R$ 12.646.540,10 (doze milhões, seiscentos e quarenta e seis reais, quinhentos e quarenta reais e dez centavos), pela observância das normas previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 230/2019), a formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2020 e a formalização do 1º Termo Aditivo, realizado pelo Município de Naviraí/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de medicamentos, no valor de R$ 12.646.540,10 (doze milhões, seiscentos e quarenta e seis reais, quinhentos e quarenta reais e dez centavos).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, após analisar os documentos encartados nos autos, concluiu que os procedimentos acima descritos se encontram em consonância com as Leis n. 10.520/02 e 8.666/90, atendendo ao estatuído nas Resoluções e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANÁLISE ANA - DFS - 8709/2021).

O i. representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer alinhado com o entendimento da equipe técnica opinando pela e regularidade da formalização Pregão Presencial, da formalização da Ata de Registro de Preços e da formalização do 1º Termo Aditivo (PARECER PAR - 3ª PRC - 13401/2022').

É o relatório.

Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Considerando o valor inicialmente contratado – R$ 12.646.540,10 (doze milhões, seiscentos e quarenta e seis reais, quinhentos e quarenta reais e dez centavos) – e o valor da UFERMS - R$ 27,59 à época – a competência de julgamento atribuída pelo14, II, *"a",* do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 é da Diretoria das Sessões dos Colegiados.

De início, registre-se que o processo se encontra devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligencias, os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas cumprindo prazo previsto na Resolução n. 88/2018, portanto, em ordem e pronto par julgamento.

1. Procedimento Licitatório

O certame deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 230/2019) foi realizado em conformidade com às disposições aplicáveis à matéria, estabelecidas na Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93.

2. Ata de Registro de Preços

A formalização da Ata da Registro de Preços n. 001/2020 foi formalizada em consonância com as normas definidas na Lei de Licitações e Decreto Municipal n. 55/2014.

O objeto da Ata foi adjudicado às seguintes empresas: Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares LTDA, no valor de R$ 144.061,70; DIMASTER Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, no valor de R$ 1.853.855,00; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, no valor de R$ 2.284.092,40; SOMA/PR Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, no valor de 54.700,00; Aglon Comércio e Representações LTDA, no valor de R$ 231.745,00; CENTERMEDI Comercio De Produtos Hospitalares LTDA, no valor de R$ 1.336.803,00; CIRÚRGICA MS LTDA-ME, no valor de R$ 797.550,00; Comercial Mark Atacadista EIRELI, no valor de R$ 503.420,00; Comercial Ciréurgica Rioclarense LTDA, no valor de R$ 743.534,00; CLASSMED-Produtos Hospitalares-EIRELI EPP, no valor de R$ 430.232,00; Miranda & Georgini LTDA, no valor de R$ 2.893.980,00; PROMEFARMA Representações Comerciais LTDA, no valor de R$ 317.653,00; INOVAMED Comércio de Medicamentos LTDA, no valor de R$ 321.044,00; MULTISHOP Comercial de Produtos Hospitalares LTDA, no valor de R$ 698.170,00; e NUNESFARMA Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, no valor de 35.700,00.

3. Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo se deu nos moldes da Lei n. 8.666/93 e teve por objeto a alteração abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto do presente Termo Aditivo de alteração, a alteração do Anexo "XIII" da Ata de Registro de Preços nº 001/2020 em nome da Empresa ***DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,*** *inscrita no CNPJ: 03.924.435/0001-10, de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:*

"ANEXO "XIII" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020"

..... Fica cancelado o item do Anexo XIII, item 165 cód. 8676, da presente Ata de Registro de Preços a contar da data deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante da mesma.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, I, do Regimento Interno, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 230/2019), da formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2020 e da formalização do 1º Termo Aditivo, no valor de R$ 12.646.540,10 (doze milhões, seiscentos e quarenta e seis reais, quinhentos e quarenta reais e dez centavos), pela observância das normas previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização da ata de registro de preços e da formalização do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV/MSS/dssm